



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
044	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.810 DE 10 DE JULHO DE 2019.

“Acrescenta incisos ao Artigo 3º e altera a redação dos incisos do Artigo 4º da Lei Nº 1.183 de 10 de setembro de 2010 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao Artigo 3º da Lei nº 1.183, de 10 de setembro de 2010, ficam acrescidos os seguintes incisos:

“V- fiscalização, inspeção e indicar serviços a serem prestados pela Concessionária ou Permissionária de modo a garantir seguro e eficiente o transporte de passageiros urbanos da Municipalidade.

VI - apreciar todos os assuntos relativos ao transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Primavera do Leste, especialmente, cumprir com todas as atribuições que lhes são conferidas por este Regulamento, servindo de órgão de assessoramento entre a Empresa e o Prefeito Municipal.”

Artigo 2º - O Artigo 4º da Lei nº 1.183, de 10 de setembro de 2010, fica alterado os incisos com a seguinte redação:

- “I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;*
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;*
- III - 01 (um) representante da CMTU;*
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- V - 01 (um) representante da 40ª Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran;*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- VI - 01 (um) representante do 12º Batalhão da Polícia Militar do Mato Grosso;*
VII - 01 (um) representante da ACIPLE - Associação Comercial e Industrial ou CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) de Primavera do Leste;
VIII - 01 (um) representante das prestadoras de serviço de transporte público coletivo municipal;
IX - 01 (um) representante dos Clubes de Serviço Lions ou Rotary;
X - 01 (um) representante dos Centros de Formação de Condutores de Primavera do Leste
XI - 01 (um) representante da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais.”

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de julho de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.